



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 327 /22

Pires do Rio, 06 de setembro de 2022

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 030 /22, resultante do Projeto de Lei nº 031/22, de autoria do Poder Executivo, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Suplementar no Orçamento de 2022 na forma que especifica e dá outras providências"*;

2º - nº 029 /22, resultante do Projeto de Lei nº 032/22, de autoria do Poder Executivo, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terrenos de sua propriedade às famílias de baixa renda do município e dá outras providências"*; e

3º - nº 031 /22, resultante do Projeto de Lei nº 034/22, de autoria do Poder Executivo, que *"Autoriza a Igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus a realizar reformas e restauração do prédio tombado como patrimônio histórico deste município e dá outras providências"*.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031 /22, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

"Autoriza a igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus a realizar reformas e restaurações do prédio tombado como patrimônio histórico deste município e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus a realizar as reformas e restaurações do prédio tombado pela Lei Municipal nº 2.658 de 27 de junho de 2000, totalmente as suas expensas.

Art. 2º. Na execução das obras de restaurações e reformas necessárias no prédio, deverão ser preservadas as características arquitetônicas visando conservar sua originalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO
LIBÓRIO SILVA NETO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.

glau*